



Respostas a Impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico PE 36/2017

Impugnação da empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda.

1. Quanto a indagação acerca da exigência de apresentação de registro das licitantes na ANP e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA:

Resposta:

Considerando a Resolução ANP Nº02/2005, que fala sobre atividade de distribuição de asfaltos, ficando estas obrigadas a possuir autorização desta Instituição, esta Assessoria acata a impugnação, no sentido de acrescentar na qualificação técnica das licitantes a exigência de apresentação da referida autorização.

2. Quanto a indagação acerca da apresentação do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA:

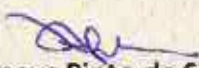
Resposta:

Considerando o artigo 17 da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, sob administração do IBAMA, sendo consideradas atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais as usinas de produção de concreto e de asfalto. Assim sendo, esta Assessoria acata a impugnação, no sentido de acrescentar na qualificação técnica das licitantes a exigência de apresentação do referido Cadastro junto ao IBAMA.

3. Quanto a indagação acerca da escolha por lote único:

Resposta:

Esta Assessoria acata a impugnação, no sentido de retificar a escolha do lote, passando para licitação por itens, tendo em vista a vantajosidade apresentada e a possibilidade de maior competitividade.


Disneys Pinto da Silva

Engenheiro Civil – Mat 020834